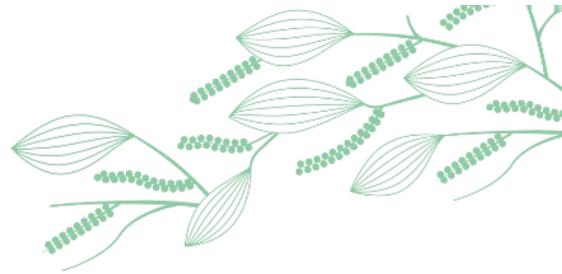


PIMENTA-DO-REINO
**ESPÍRITO
SANTO**

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

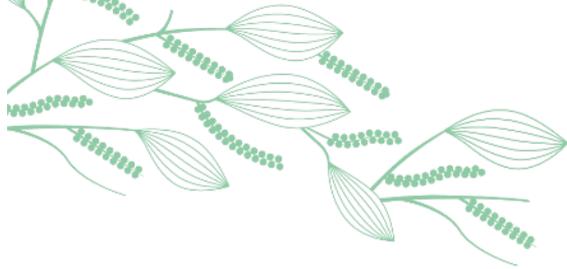


CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA A PIMENTA-DO-REINO

Associação dos Pipericultores do Espírito Santo – APES

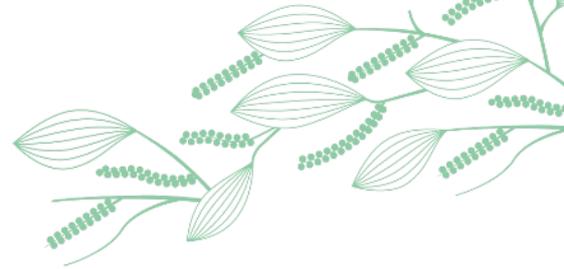
Espírito Santo – Brasil

Água Doce do Norte, Mantenópolis, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Boa Esperança, Vila Pavão, Nova Venécia, Vila Valério, Alto Rio Novo, Governador Lindenberg, São Domingos do Norte, Baixo Guandu, Marilândia, Colatina, Pancas, Aracruz, Linhares, Ponto Belo, Mucurici, Montanha, Pinheiros, Conceição da Barra, Jaguaré, São Mateus, Sooretama, Rio Bananal e Pedro Canário.



PIMENTA-DO-REINO
**ESPÍRITO
SANTO**

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA



2022. Associação dos Pipericultores do Espírito Santo – APES

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

APES – Associação dos Pipericultores do Espírito Santo

Rua Pernambuco, 370, Bairro Boa Vista, São Mateus – Espírito Santo – Brasil.

CEP. 29.931-230. CNPJ: 27.559.830/0001-00

Telefone: (27) 3763-2338

DIRETOR PRESIDENTE

Francisco José Vieira Dantas

DIRETOR FINANCEIRO

Carlos Júnio Cesconetti

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Paula Martin Machado

CONSELHO FISCAL

Felipe de Moraes

Edson Pirola Filho

José Bonomo

CONSELHO REGULADOR

Yan Vinturini Vieira Dantas

Giordano Bruno Martin

Paulo César Martins Machado

Erasmus Carlos Negris

Instituições apoiadoras da IG ESPÍRITO SANTO para a Pimenta-do-Reino:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

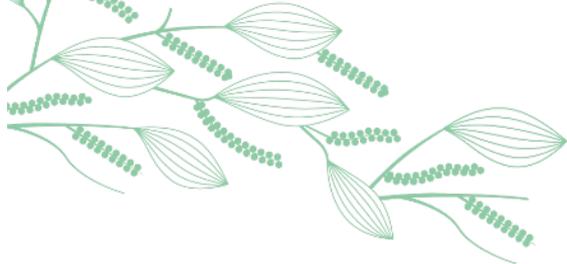
Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER

Universidade Federal do Espírito Santo – UFES

Instituto Federal do Espírito Santo – IFES

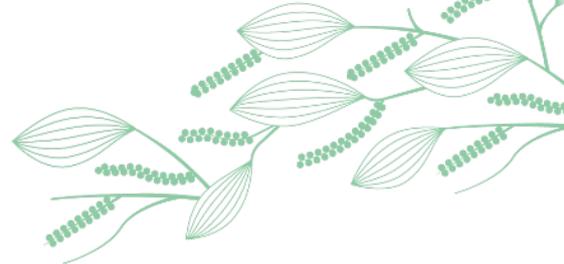
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA/SFA/ES

Associação Capixaba dos Exportadores de Pimentas e Especiarias – ACEPE



PIMENTA-DO-REINO
**ESPÍRITO
SANTO**

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA O PRODUTO PIMENTA-DO-REINO

Art. 1º - Do Objeto do Documento

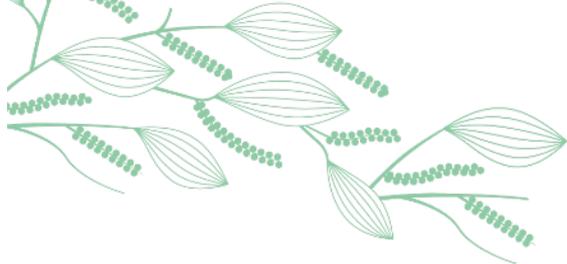
Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto pimenta-do-reino, produzidos em propriedades na região demarcada devidamente autorizadas a fornecer produtos beneficiados a partir da pimenta-do-reino.

Art. 2º - Da Descrição do Produto da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO”

O produto da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” é a pimenta-do-reino. A pimenta-do-reino é um fruto da trepadeira (*Piper Nigrum L.*), pertencente à família *Piperaceae*, originária da Costa do Malabar, trecho do litoral no sudoeste do subcontinente indiano, também conhecida como pimenta-da-Índia, sendo a mais comum e mais importante das especiarias, usada em larga escala como condimento e também em indústrias de carnes e conservas.

Art. 3º - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino

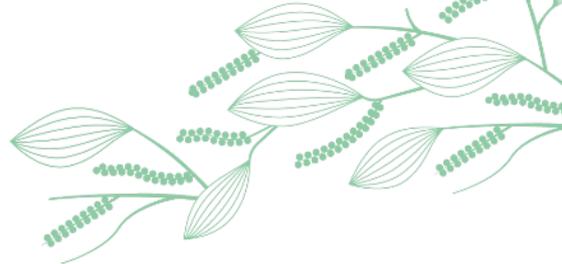
A Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação dos Pipericultores do Espírito Santo – APES, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A APES, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Rua Pernambuco, 370, Bairro Boa Vista, São Mateus – Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 27.559.830/0001-00. É de responsabilidade da APES, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de pimenta-do-reino reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações das unidades de beneficiamento primário e outros processos da pimenta-do-reino, para permitir ações



PIMENTA-DO-REINO

**ESPÍRITO
SANTO**

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA



de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da APES, cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.

Art. 4º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores

No desenvolvimento de suas atividades a APES, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva da Pimenta-do-Reino da sua área de abrangência e representar os interesses dos Produtores de Pimenta-do-Reino. A APES tem por finalidade:

- I. Reunir, auscultar, orientar, representar e defender os interesses dos produtores de pimenta do reino do estado, no campo técnico, social e econômico;
- II. Fomentar e orientar o desenvolvimento da pimenta do reino no estado;
- III. Desenvolver e divulgar técnicas com base e resultado de pesquisa e experimentação;
- IV. Colaborar para a solução dos problemas técnicos-científicos e econômicos da pimenta do reino;
- V. Promover seminários culturais relacionados à pimenta do reino;
- VI. Desenvolver ações com o objetivo de dispor ao consumidor os produtos de seus associados com garantia de procedência e qualidade através do registro da Indicação Geográfica - IG, ou certificações de natureza diversas;
- VII. Preservar, divulgar, proteger a Indicação Geográfica - IG “ESPÍRITO SANTO” e prestar outros serviços vinculados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- VIII. Estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para auto regulação da Indicação Geográfica - IG “ESPÍRITO SANTO”;
- IX. Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica (denominação de origem e ou indicação de procedência), marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados.



PIMENTA-DO-REINO
**ESPÍRITO
SANTO**

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

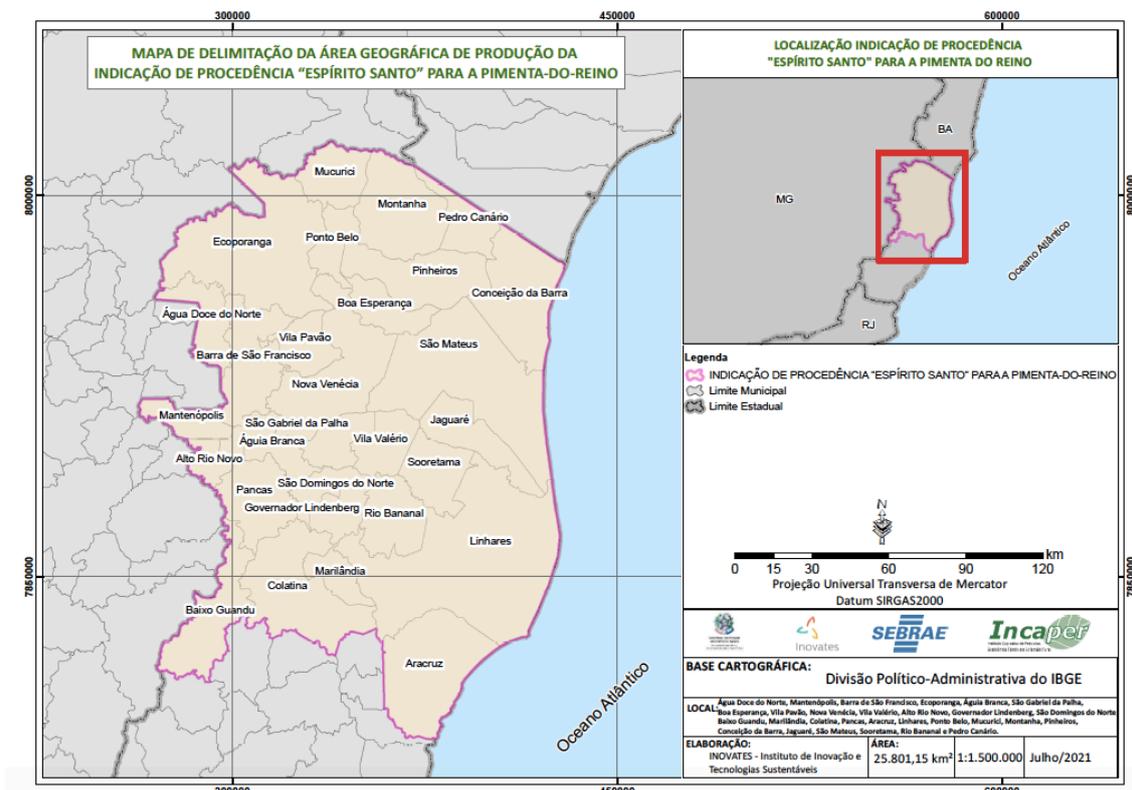
Art. 5º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino

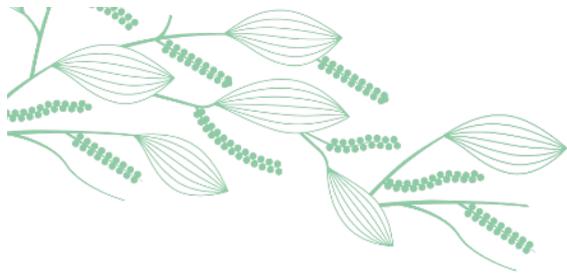
Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino todos os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedecer ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

Art. 6º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino compreende o território do norte do estado do Espírito Santo. Neste território estão definidos os seguintes municípios: Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, Sooretama, Vila Pavão e Vila Valério.

Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino.

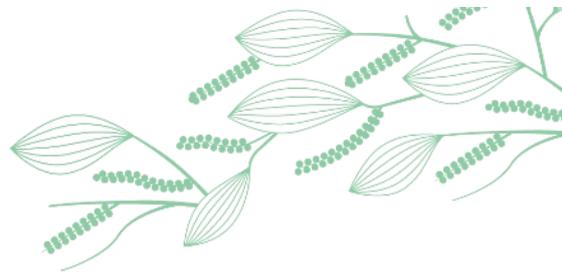




PIMENTA-DO-REINO

**ESPÍRITO
SANTO**

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA



Parágrafo Único: Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de cultivo, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica, e que preserve nas características do imóvel, a aptidão agrícola concernente ao cultivo da pimenta-do-reino no referido sistema, conforme plano de controle referenciado no Caderno de Especificações Técnicas.

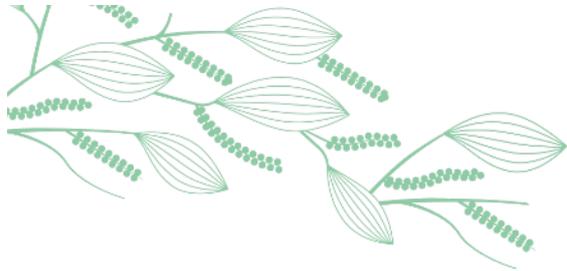
Art. 7º - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de pimenta-do-reino cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 6º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Art. 8º - Das Condições específicas para Uso da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino

Os produtores associados e não associados da Associação dos Pipericultores do Espírito Santo – APES somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino. As condições específicas para o uso são:

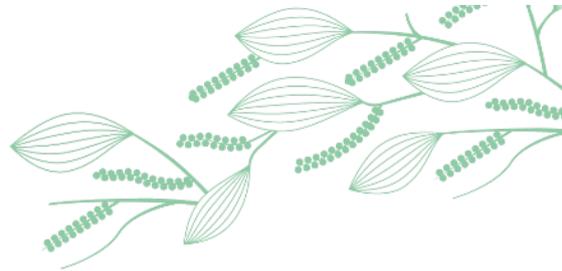
- I. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- II. A Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
- III. Os usuários da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das



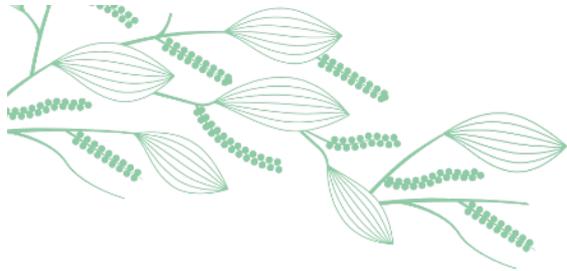
PIMENTA-DO-REINO

**ESPÍRITO
SANTO**

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA



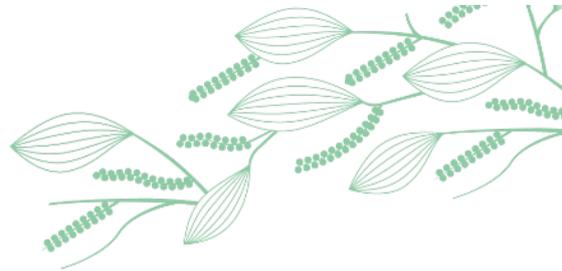
- possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- IV. Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
 - V. A Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 5º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;
 - VI. Os usuários da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da IP, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;
 - VII. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da IP se obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da APES;
 - VIII. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino procederá às auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG a serem definidas pelo plano de controle da IG;
 - IX. O usuário da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino deverá apresentar Termo de Compromisso, a ser definido no plano de controle da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
 - X. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
 - XI. O produtor deverá assinar um termo de responsabilidade socioambiental que atesta que sua propriedade cumpre com as leis trabalhistas e ambientais vigente no país, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Regulador da APES.
 - XII. O produtor deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção e pós-colheita definidas pelo Conselho Regulador.
 - XIII. O produtor deverá se credenciar junto à APES para fins de gestão, controle e rastreabilidade.
 - XIV. Para receber o selo da IG, a pimenta-do-reino deverá apresentar as seguintes características:



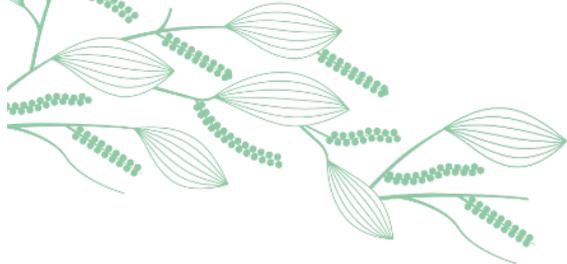
PIMENTA-DO-REINO

**ESPÍRITO
SANTO**

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

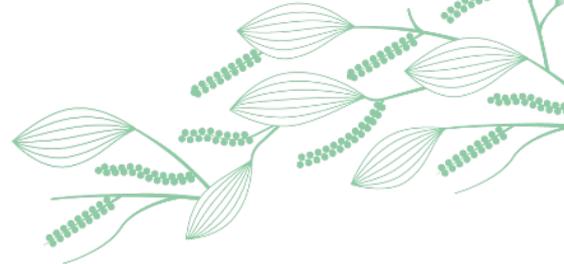


- a. Teor de umidade não superior a 12,5%
 - b. 100% livre de antraquinona e demais resíduos químicos (pesticidas) dentro dos limites definidos pelo conselho regulador em consonância com as exigências dos mercados compradores.
 - c. 100% Livre de Bolores e Leveduras (Mofo). A pimenta-do-reino não poderá estar mofada. Mesmo pequenos pontos de mofo não serão aceitos. A identificação do mofo será feita de forma visual, conforme protocolo definido pelo conselho regulador.
 - d. A densidade (peso por litro) deverá atender às exigências do mercado comprador.
 - e. 100% livre de impurezas extrínsecas (estrangeiras). Impurezas Extrínsecas são aquelas que não são inerentes da pimenta do reino (plástico, pedra, pau, milho, outros grãos, metais ferrosos e não ferrosos, etc.). A Identificação de impurezas será feita visualmente. As impurezas poderão ser retiradas por máquinas apropriadas.
 - f. O limite máximo de 2% de Impurezas intrínsecas (estranhas). Impurezas Intrínsecas são aquelas que são inerentes da pimenta-do-reino (talos, espigas, folhas, pó da pimenta-do-reino).
 - g. Embalagem: No produtor, embalada em sacaria nova (de primeiro uso) identificada com o selo da IG e com o sistema de rastreabilidade. A empresa que vender o produto deverá identificar a sacaria com o selo da IG, garantindo a rastreabilidade continuada.
- XV. O Conselho Regulador fará análises aleatórias do produto final.
- XVI. Todos containers vendidos com o selo da IG deverão ter análises de resíduos químicos e microbiológicos definidos pelo conselho regulador.
- XVII. Método de amostragem do lote: ANEXO XX - Coletar aleatoriamente 100g por subamostra, homogeneizar e retirar uma amostra composta de 450g para análise laboratorial. O número mínimo de subamostras é definido pela raiz quadrada do lote.
- XVIII. A ACEPE comporá o Conselho Regulador da APES;
- XIX. Para o exportador utilizar o selo da IG deverá:
- a. Ser autorizado pela ACEPE;
 - b. A ACEPE emitirá um certificado de aptidão à exportação de produtos de IG para o exportador;
 - c. Apresentar Termo de Responsabilidade assinado conforme exigido pelo Conselho Regulador;
 - d. Todos os exportadores serão auditados quanto às Boas Práticas, conforme exigido pela ACEPE.



PIMENTA-DO-REINO
**ESPÍRITO
SANTO**

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA



- e. A retirada de amostra deverá ser de cada lote do produtor e deverão ser guardadas até finalizar a exportação.
- XX. A estocagem da Pimenta-do-reino com IG será separada com identificação dos lotes.

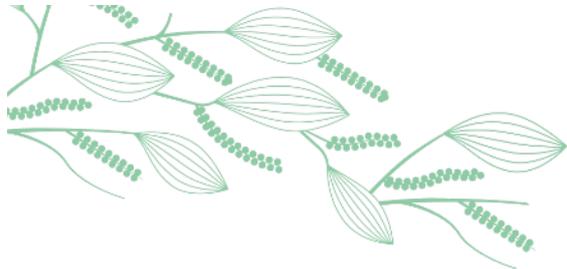
Art. 9º - Da Descrição do Processo de Produção da Pimenta-do-Reino

O processo de produção da pimenta-do-reino se dá nas seguintes etapas: Seleção das áreas de cultivo, preparo do solo, fincar estacas de madeira no solo (tutor morto) ou plantar mudas para servir de tutor vivo, plantio de mudas de pimenta-do-reino, tratamentos culturais, amarradio durante o crescimento, controle de pragas e doenças, colheita, secagem, ensacagem, armazenagem e comercialização.

Art. 10 - Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino

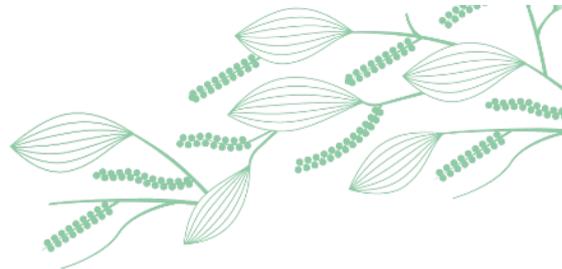
A Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na APES. Os membros do Conselho Regulador serão constituídos pelos associados da APES que representam as partes do segmento do produto como cooperativas, associações e empresas do setor privado, e também será composta por membros que representam as instituições de pesquisa e ou ensino, também nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, seus respectivos suplentes e ou substitutos, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

- I. Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da APES, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;
- II. Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos;
- III. Os conselheiros serão responsáveis pela edição e aperfeiçoamento do plano de controle da IP, sendo este aprovado pela assembleia da APES;
- IV. Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciem o descumprimento dos artigos e normas aqui



PIMENTA-DO-REINO
**ESPÍRITO
SANTO**

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA



previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou produtores autorizados;

- V. Compete ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da APES suas atribuições e competências.

Art. 11 - Das Obrigações do Conselho Regulador

- I. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino, as Boas Práticas Agrícolas (BPA);
- II. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio da preservação e conservação ambiental;
- III. Estimular o agroturismo, a valorização da cultura regional e do “saber fazer local”;
- IV. Zelar pelo produto da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino, até a efetiva entrega do mesmo.

Art. 12 - Dos Registros

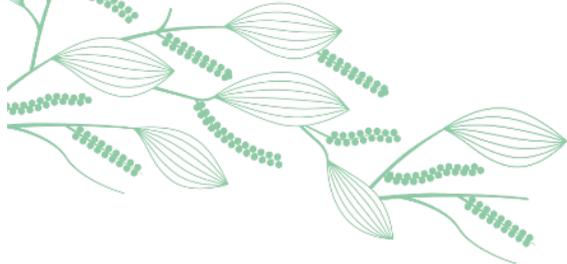
O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

- I. Cadastro atualizado dos produtores rurais Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino;
- II. Cadastro atualizado das propriedades, de área de produção e capacidade produtiva dos plantios, durante a vigência da autorização do produtor;
- III. Demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador estará exposto no plano de controle.

Parágrafo Único: Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos por meio do Plano de Controle pelo Conselho Regulador, ficando a edição das mesmas registradas.

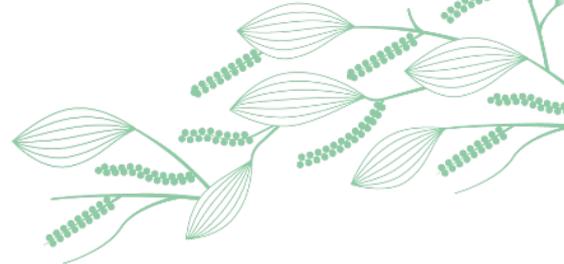
Art. 13 - Dos Controles de Produção e Supervisão

Serão objetos de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração da quantidade de colheita na safra e a declaração de produtos processados. O conselho regulador estabelecerá outros controles relativos a manejos e operações nas propriedades, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a colheita até as operações de pós-colheita, armazenamento, transporte e possível beneficiamento do produto, de forma



PIMENTA-DO-REINO
**ESPÍRITO
SANTO**

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA



a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela IP como os elementos abaixo relacionados:

- I. Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
- II. Do sistema de auditoria extemporânea nos produtores;
- III. Da rastreabilidade e publicação dos dados;
- IV. Da divulgação e merchandising de produtos da IP;
- V. Produzir contraprovas que preservem as garantias e qualidades do produto certificado.

Parágrafo Único: O Conselho Regulador emitirá cartilha com linguagem objetiva e supervisionará todo material didático concernente, as adequações, obrigações, direitos e deveres, as quais servirão de efetivo esclarecimento ao produtor a ser autorizado, após o devido cadastro aprovado, ainda durante no processo de avaliação.

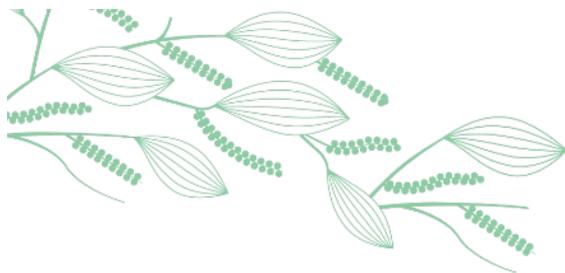
Art. 14 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino pelas pessoas referidas no Artigo 5º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da APES;
- II. A paralização das atividades de produção mediante comunicação do produtor à APES ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino.

Art. 15 - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação dos Pipericultores do Espírito Santo – APES está assim definida:



PIMENTA-DO-REINO

**ESPÍRITO
SANTO**

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

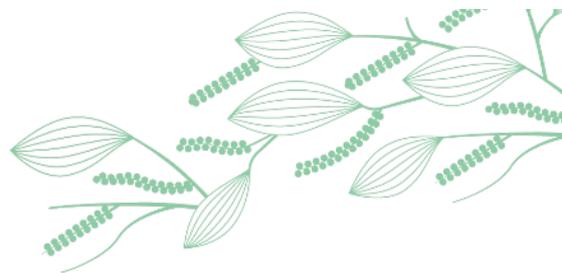


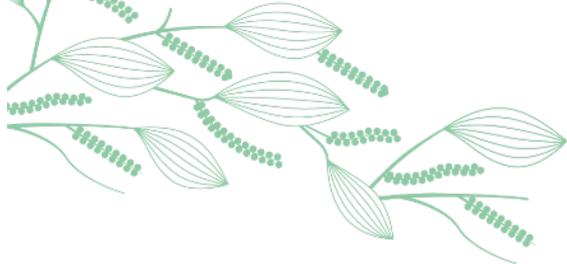
Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização da pimenta-do-reino.



Art. 16 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino

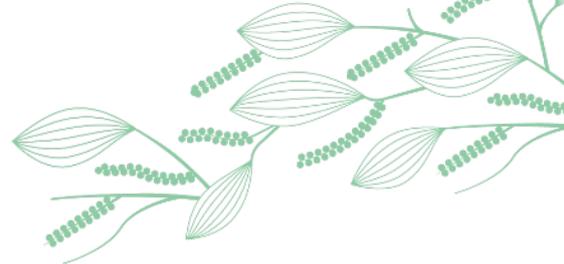
O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente IP ficando estipulado que:

- I. Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino, por um ano, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo conselho regulador;



PIMENTA-DO-REINO
**ESPÍRITO
SANTO**

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA



- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentem a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino.

Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes, de casos específicos que cabem à aplicação da penalidade III – Do Cancelamento da autorização para o uso da IP.

Art. 17 - Da Validade e dos Prazos

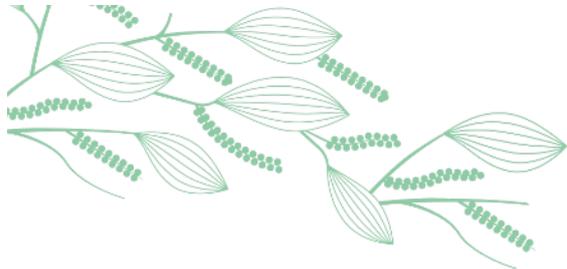
- I. O produtor ou entidade credenciada receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;
- II. O produtor receberá os selos da IG, mediante a comprovação de pagamento valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica correspondente ao volume de produção comercializada;
- III. As entidades autorizadas ao uso da IG receberão o termo de conformidade que as tornarão aptas às atividades de comercialização e ou outras atividades correlacionadas a IG, mediante a comprovação de pagamento dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este Termo será emitido após aprovação do conselho regulador.

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e do volume da produção escoado, a descrição e critérios de cobranças estarão descritos no plano de controle desta IG.

Art. 18 - Da Rastreabilidade

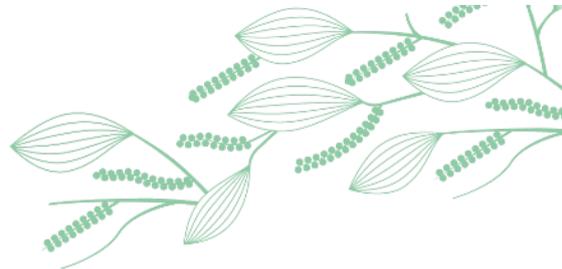
Os produtos da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de



PIMENTA-DO-REINO
**ESPÍRITO
SANTO**

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA



Procedência”, que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



- II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas sacarias, embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam sacarias, embalagens comuns e a vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterà os seguintes dizeres: Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino, bem como o número de controle ou sistema de QRCode a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:



N° 000001



(exemplo ilustrativo)

Parágrafo Único: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle. O selo será utilizado pela APES de acordo com o Manual de Utilização mediante as



PIMENTA-DO-REINO
**ESPÍRITO
SANTO**

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

condições definidas pelo Conselho Regulador. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na Indicação de Procedência "ESPÍRITO SANTO". Os produtos não protegidos pela Indicação de Procedência "ESPÍRITO SANTO" não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "I" e "II" deste artigo. Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade da Pimenta-do-Reino da Indicação de Procedência "ESPÍRITO SANTO" serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 19 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência "ESPÍRITO SANTO" para a Pimenta-do-Reino. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação dos Pipericultores do Espírito Santo – APES convocada para este fim.

São Mateus-ES, 21 de maio de 2022.

Francisco José Vieira Dantas
Diretor Presidente
APES